



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240122

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 623.280.262-49, residente na RUA TIMBORANA, e de outro lado a firma PEG PAG LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.470.529/0001-20, estabelecida à AV. MAGALHÃES BARATA, 138 SETOR COMERCIAL, PATAUATEUA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JANILSON MOREIRA LACERDA, residente na AV. NAZARE, N 73, VILA NOVA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 831.180.712-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 067-2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 272.352,65 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027137	VENTILADOR DE COLUNA 60cm Ventilador de coluna (pedestal), oscilante, cor preta,	UNIDADE	6,00	618,000	3.708,00

LICURGO PEIXOTO, 130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



bivolt, 60 cm, potência 160w.

028024	CAMA DE SOLTEIRO	UNIDADE	4,00	1.612,000	6.448,00
Cama box solteiro com cama auxiliar. Descrição: Tamanho: Solteiro Características do box: Box com Cama Auxiliar Características do colchão: Colchão Conjugado Tipo de colchão Espuma, Densidade: D28, Altura do colchão: 5cm, Espessura da espuma: 5cm Tecido: Poliéster Peso suportado por pessoa: 120kg, Material - Estrutura Eucalipto, Pés - Altura dos pés: 12cm Pés - Material, Plástico, Pés - Quantidade 11, selo do INMETRO, Peso aproximado - Peso do produto: 36kg, Dimensões do produto - Largura 88cm, Dimensões do produto - Altura 44cm, Dimensões do produto - Profundidade 188cm. Garantia - Prazo de Garantia 12 Meses					
051372	BEBEDOURO DE AGUA DE PRESSÃO INOX PGA	UNIDADE	6,00	1.878,000	11.268,00
110 V, gabinete em aço inox, sem emendas, torneiras, copo e jato cromadas, dimensões aprox.:108x35x31 cm (AxLxP).					
051374	BEBEDOURO DE ÁGUA MASTER BRANCO CGA	UNIDADE	11,00	1.349,000	14.839,00
110V, gabinete em aço eletrinizando ou aço inox, sem emendas, dimensões aproximadas:99x28x36cm (AxLxP).					
051404	FORNO MICROONDAS 30 L	UNIDADE	2,00	1.200,000	2.400,00
(Larguraxalturaxprofundidade):539x300x420mm, cor branco, 110v ou 220v e não é bivolt					
051405	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS	UNIDADE	2,00	3.039,000	6.078,00
127 V, 385 lts dupla ação branco, rodízios: facilitam a movimentação do produto, puxadores ergonômicos, dreno de degelo frontal: Maior praticidade no descongelamento. Água do degelo escoo pelo dreno, facilitando seu recolhimento. Dupla função: freezer e conservador.Tampa balanceada. Fechadura com chave autoexpulsiva: Segurança, permite o travamento do freezer cor branco.					
051414	LIQUIDIFICADOR	UNIDADE	10,00	270,000	2.700,00
Material: do copo/jarra - San Cristal material nobre e					

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



durável. Velocidades: 04 velocidades + pulsar. Botão

pulsar Funções: - função pulsar; - função

de

auto-limpeza; - função autoclean - um botão

integrado e diferenciado, mais ergonômico em material

nobre e durável. - Filtro Tampa com travamento:

travada,

destravada e bico amplo para servir. Base

antiderrapante:

borrachas antiderrapantes na base.

Lâminas com ângulos

diferenciados: facas com ângulos

diferenciados com

melhor performance no prepara de

todos os tipos de

receita. Tampa com orifício Trava de

segurança Porta

Alça: integrada em

plástico, Alimentação: 110 Volts

051415	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 1,5 LTS	UNIDADE	6,00	607,000	3.642,00
--------	--------------------------------------	---------	------	---------	----------

dimensões aproximadas do produto: 46x20x20cm (AxLxP)

potência:800 wts,

frequência:60 hz, voltagem 110v ou

220v (não é bivolt).

051437	REFRIGERADOR DE 300 LTS	UNIDADE	6,00	2.963,000	17.778,00
--------	-------------------------	---------	------	-----------	-----------

degelo automático, controle

externo e temperatura, 127

dependendo da localidade de

entrega, cor branca, porta

com prateleiras, porta ovos,

prateleiras internas,

gavetas para vegetais, carnes e frios,

congelador,

lâmpada interna, não usar no sistema de

refrigeração o

gás CFC com selo PROCEL/IN METRO (A ou

B), garantia

mínima de 12(doze) meses com identificação

do produto,

marca do fabricante, prazo de validade e

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



capacidade.

.

073240	CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUs	UNIDADE	6,00	2.449,000	14.694,00
	Com selo PROCELA A, equipados com controle remoto com DISPLAY, contendo todas as funções de aparelho, ajuste de temperatura e fluxo de ar, com defletores de ar com movimento automática, 220 volts, tensão bifásica 60hz.				
073241	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUs	UNIDADE	6,00	2.689,000	16.134,00
	Com selo PROCELA A, equipados com controle remoto com DISPLAY, contendo todas as funções de aparelho, ajuste de temperatura e fluxo de ar, com defletores de ar com movimento automática, 220 volts, tensão Bifásica 60hz.				
073242	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUs	UNIDADE	10,00	3.699,000	36.990,00
	Com selo PROCELA A, equipados com controle remoto com DISPLAY, contendo todas as funções de aparelho, ajuste de temperatura e fluxo de ar, com defletores de ar com movimento automática, 220 volts, tensão bifásica 60hz.				
073243	CONDICIONADOR DE AR 58.000 A 60.000 BTUs	UNIDADE	3,00	13.430,000	40.290,00
	Com selo PROCELA A, equipados com controle remoto com DISPLAY, contendo todas as funções de aparelho, ajuste de temperatura e fluxo de ar, com defletores de ar com movimento automática, 220 volts, tensão trifásica 60hz.				
077411	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU	UNIDADE	1,00	5.120,000	5.120,00
	Modelo Split High Wall Tipo de ciclo: Frio Cor Branco ENCE e Selo Procel -Tipo: No mínimo B				

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Filtro

de Ar: Anti-bactéria

Vazão de Ar: no mínimo 1000

m³/h

Controle remoto

Termostato Digital

Funções

Sleep e Swing

Voltagem 220 V

Portaria/INMETRO n.º

14, de 24 de janeiro de 2006 -Etiquetagem Compulsória

de Condicionadores de Ar, de uso Doméstico até 36.000

BTU/h

Com serpentina de cobre

089655	BEBEDOURO DE COLUNA 20TLS.	UNIDADE	13,00	1.483,000	19.279,00
--------	----------------------------	---------	-------	-----------	-----------

BEBEDOURO DE COLUNA refrigerado, termostato frontal para ajuste de temperatura entre 5º à 15ºC, torneiras com fluxo contínuo e controlado, bandeja de água removível, alças laterais, reservatório água gelada 1,8lts, suporte p/ garrafão 20 litros, 110 volts, 31,3 x 100,5 x 31,5 cm, na cor branco. (com condensadora de cobre). Gás ecológico.

090010	BALANÇA DIGITAL COM CAPACIDADE DE 150kg	UNIDADE	20,00	700,000	14.000,00
--------	---	---------	-------	---------	-----------

Balança digital, capacidade máxima 150 kg, características gerais: Sensor de alta precisão, desligamento automático: ao descer da balança desliga automaticamente. Se nenhuma pesagem é efetuada enquanto o zero está sendo exibido, a balança desliga automaticamente depois de aproximadamente 8 segundos. Indicador de bateria fraca: aparece a mensagem "LO" quando a bateria precisa ser substituída, indicador de sobrecarga: quando a balança está sobrecarregada, ou seja, acima de sua capacidade máxima, a mensagem "Err" aparece no visor.Material do visor: LCD, unid. de medidas quilos.Garantia de 12 (doze) meses, incluindo bateria, manual de instruções.

090837	APARELHO CELULAR	UNIDADE	3,00	1.999,000	5.997,00
--------	------------------	---------	------	-----------	----------

Aparelho celular do tipo smartphone com as seguintes configurações: Armazenamento a partir de 64 Gigas e expansível

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Memória RAM de no mínimo 4Gb
Tela de no
mínimo 5,5 polegadas
Com sistema 4G ou superior

Câmera fotográfica de no mínimo 12 megapixel

Sistema

Android 8.0 ou superior

Wi-fi.a ser adquirido deverá

ser acompanhado por um kit básico de acessórios,

contendo: 01 fone de ouvido, 01 bateria, 01 carregador

bivolt e 01 manual de instruções em Língua Portuguesa

090838	APARELHO DE TELEVISÃO LED 32"	UNIDADE	2,00	1.849,000	3.698,00
--------	-------------------------------	---------	------	-----------	----------

APARELHO DE TELEVISAO LED 32" - tempo resposta 8ms full
hd 1080 p processador v real 3 brilho 500 cd/m2 v audio
surrond, base giratória, 02 entradas hdmi, uma entrada
pc, modo game viera link 24 playback, intelligence scene
controller, pot-encia 0w rms, recepção de tv analógica
entrada video componente entrada video composto saida
de video e fone de ouvido

090839	ARMÁRIO DE COZINHA 02 PORTAS (AÇO)	UNIDADE	9,00	1.627,150	14.644,35
--------	------------------------------------	---------	------	-----------	-----------

ARMÁRIO DE COZINHA 02 PORTAS (AÇO) Especificação:
armário de aço com 02 portas, medindo: altura: 1,98 m x
largura: 0,90 m x profundidade: 0,40 m, com prateleiras
internas, confeccionado em chapas de aço 26. com dobras
especiais, de 1ª linha de processo totalmente
automatizado de corte e estamparia. com garantia de 12
meses

090840	ARMÁRIO DE COZINHA AÉREO (AÇO)	UNIDADE	9,00	835,700	7.521,30
--------	--------------------------------	---------	------	---------	----------

ARMÁRIO DE COZINHA AÉREO (AÇO) Especificação: armário
aço - armário de cozinha suspenso em aço chapa nº 22
montado, a ser fixado através de parafusos na parede,
com três portas de abrir e uma prateleira fixa interna,
com pintura eletrostática e tratamento anticorrosivo,
na cor branca, garantia de um ano ou superior a partir
da entrega.

090853	ESCADA DE ALUMÍNIO 13 DEGRAUS	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
--------	-------------------------------	---------	------	-----------	----------

ESCADA DE ALUMINIO 4,00 X 7,20M 13 DEGRAUS,
COMPRIMENTO: 0.13 (M), LARGURA: 0.63 (M), ALTURA: 4.00
(M), PESO INDICADO: ATÉ 120 KG.

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



090856	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS, MESA INOX	UNIDADE	8,00	1.563,000	12.504,00
Fogão a gás: modelo de 04(quatro) bocas, mesa de inóx, cendimento automático total, forno auto limpante com iluminação, mesa em inox, tampa de vidro, vidro duplo na porta da forno, que assegura isolamento térmico, oferecendo mais segurança, gás botijão ou de rua, bivolts, dimensão com tampa aberta (AxLxP) 1320x500x630mm, dimensão com tampa fechada (AxLxP) 890x500x630mm dimensão interna do Forno (AxLxP)290x400x480m m, entregar nas localidades determinadas, garantia mínima de 12 meses, com identificação do produto e marca do fabricante 18 529 9.522,00 5 Deserto Botijão de gás para acondicionamento de gás liquefeito de petróleo com capacidade para 13kg para ser entregue nas localidades					
090858	FREEZER HORIZONTAL 1 TAMPA 305 lts	UNIDADE	3,00	3.526,000	10.578,00
Freezer horizontal de 305 lts 01 tampa, 110 V, (Largura x altura x profundidade): 940x823x730mm, rodízios: facilitam a movimentação do produto, puxadores ergonômicos, dreno de degelo frontal: Maior praticidade no descongelamento. Água do degelo escoar pelo dreno, facilitando seu recolhimento. Dupla função: freezer e conservador.Tampa balanceada. Fechadura com chave autoexpulsiva: Segurança, permite o travamento do freezer cor branco.					
090875	SUPORTE ARTICULADOR DE PAREDE PARA TVs	UNIDADE	3,00	314,000	942,00
Suporte articulador de parede para TVs, monitores LCD, LED ou plasma de 26 a 43 polegadas que suporta o peso máximo de 20kg, com braços recolhidos					

VALOR GLOBAL R\$ 272.352,65

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 0505.103011001.1.011 Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes para Atenção Básica ,

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 161.765,25, Exercício 2024 Projeto 0505.103020005.1.012 Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente na Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 43.732,85, Exercício 2024 Atividade 0505.103020005.2.053 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 18.318,70, Exercício 2024 Atividade 0505.101221004.2.038 Operacionalização das Ações da Secretari a Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 19.203,85, Exercício 2024 Atividade 0505.103020005.2.055 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial- CAPS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 10.508,15, Exercício 2024 Atividade 0505.103040004.2.056 Estruturação e Manutenção da Vigilância em Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 10.232,70, Exercício 2024 Atividade 0505.103030006.2.043 Manutenção das Ações Centrais de Abastecimento Farmaceutico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 1.483,00, Exercício 2024 Atividade 0505.103020005.2.054 Manutenção do Centro de Referencia Especializada em Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 7.108,15 .

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ de acordo com a ordem de compra.

9.2 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.3 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4 - O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.

9.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a entrega dos produtos;

11.4 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.6 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.7 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.8 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.9 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.5 - Responder pelos danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.9 - Comunicar ao Serviço competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas no Termo de Referência.

13.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.9 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 01 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95

CONTRATANTE

PEG PAG LTDA

CNPJ 04.470.529/0001-20

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____